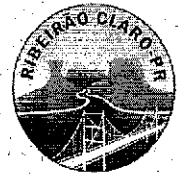




**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO Nº 084/2011 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2011 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO DIVERSOS, PARA USO NAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E UNIDADES MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO**, solteiro, maior, capaz, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **MARCOS ROGÉRIO NARDO**, solteiro, maior, capaz, turismólogo, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **SÉRGIO ANSELMO SASDELLI**, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, e pela Secretária Municipal de Finanças, a Srª. **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARIA CÉLIA BRAMBILLA BAGGIO ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 905, bairro Centro, cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 79.036.778/0001-00, neste ato representada por sua proprietária, a Srª. **MARIA CÉLIA BRAMBILLA BAGGIO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, portadora da Carteira de identidade RG nº 12.386.497/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 367.050.129-00, residente e domiciliado a Rua Dr. Xavier da Silva, nº 938, bairro Centro, cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 047/2011 (PMRC), homologado em 15 de Julho de 2011, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **possível aquisição de material de expediente e escritório diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, pelo período de 06 (seis) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 047/2011 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Marca	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr tot (R\$)
2	Agenda telefônica pequena, capa dura espiral, 50 fls, formato 72 X 117 mm.	Uni	Tilibra	4	6,35	25,40
8	Almofada p/ carimbo - nº 03 - Azul	Uni	Japan	10	2,25	22,50
9	Almofada p/ carimbo - nº 03 - Preta	Uni	Japan	24	1,99	47,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



10	Apagador para quadro branco - plástico	Uni	Japan	5	2,80	14,00
14	Barbante tipo cru - rolo 400 gr	Uni	São João	4	4,30	17,20
15	Bobina de papel pardo 20 Kg X 60 cm X 50 m	Uni	Solipel	8	22,20	177,60
17	Bolsa de Lona	Uni	Holly	9	15,00	135,00
18	Borracha 2 cores p/ apagar tinta	Uni	Redbor	15	0,18	2,70
19	Borracha branca - nº 60 p/ apagar lápis	Uni	Zap	250	0,07	17,50
20	Borracha branca macia - nº 6	Uni	Zap	102	0,07	7,14
22	Caderno Brochura Capa dura 1/4 100 fls	Uni	Credeal	32	1,58	50,56
23	Caderno Brochura Capa dura 1/4 200 fls	Uni	Brimpress	68	5,25	357,00
26	Caderno espiral 1/4 - 200 fls	Uni	Happy	78	3,50	273,00
27	Caderno espiral 1/4 - 200 fls - capa dura	Uni	Brimpress	5	4,60	23,00
29	Caderno espiral universitário - 100 fls	Uni	Credeal	9	2,06	18,54
31	Caderno espiral universitário - 200 fls - capa dura	Uni	Pauto	5	3,84	19,20
32	Caixa arquivo morto - papelão	Uni	Frusis	100	1,00	100,00
33	Caixa arquivo morto - polionda - cor a definir	Uni	Atco	420	1,87	788,40
35	Caneta esferográfica 0.7 escrita fina - de primeira qualidade, com tampa na mesma cor da tinta, corpo sextavado de resina termoplástica pigmentada ou transparente medindo aproximadamente 14,0cm sem considerar a tampa, com furo lateral, carga confeccionada em tubo plástico não colado e não rosqueado ao corpo, ponta de latão e esfera de tungstênio, com tinta a base de corantes orgânicos - cor a definir	Uni	Bic	350	0,68	238,00
39	CD RW - 700 Mb - 80 min	Uni	Elgin	250	0,97	242,50
40	Clips 2/0 galvanizado - cx 500 gr	Uni	Gasper	90	3,65	328,50
41	Clips 8/0 galvanizado - cx 500 gr	Uni	Gasper	15	3,65	54,75
42	Clips colorido 2/0 - cx c / 100	Uni	Gasper	24	1,61	38,64
46	Colchetes nº 7 (caixa)	Uni	Gasper	4	2,10	8,40
47	Corretivo líquido a base de água - Atóxico - 18 ml	Uni	Frama	102	0,49	49,98
48	Disquete 3.1/2" 1,44 MB cx c / 10	Uni	Maxuel	35	5,54	193,90
49	DVD - X - 4.7 Gb (Conselho Tutelar pediu DVD de 2GB)	Uni	Elgin	30	0,53	15,90
50	DVD RW - 4 X - 4.7 Gb	Uni	Multilaser	53	1,90	100,70
53	Envelope offico branco 11,5 X 23,0 cm	Uni	Scrity	450	0,03	13,50
62	Etiqueta adesiva p/ preço - pct c / 100	Uni	Pimaco	20	1,01	20,20
64	Extrator de grampo - metal niquelado	Uni	Fersan	18	0,40	7,20
82	Grampeador grande de mesa 26/6 (ref helios 266) preto - cx c / 5.000	Uni	G.507	15	9,10	136,50
86	Grampo p/ grampeador 23/8 - acobreado - cx c / 5000	Uni	Sertic	8	8,29	66,32
93	Lápis de cor, cx com 12 cores	Uni	Koneks	5	1,45	7,25
97	Lapiseira 0,5 mm	Uni	Classé	14	0,68	9,52
98	Lapiseira 0,9 mm	Uni	Merc	8	1,00	8,00
102	Livro ponto 200 fls revestido com papel offset plastificado	Uni	Sd	4	5,50	22,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



103	Mouse Pad	Uni	Leád	11	1,80	19,80
105	Papel canson A4 - 140 g - branco - pct 20 fls	Uni	Tamoio	26	1,92	49,92
106	Papel carbono - manual - 1 lado - preto cx c/ 100 fls	Uni	Helios	32	9,15	292,80
109	Papel dobradura - folha - cor azul	Uni	VMP	15	0,10	1,50
110	Papel manilha 55g - 66 cm X 96 cm - pardo	Uni	Americana	100	0,20	20,00
111	Papel pardo - rolo 40 cm X 250 m	Uni	Americana	5	17,70	88,50
113	Papel sulfite A4 -21,0 X 29,7 cm - alvura mínima de 90%, capacidade mínima de 87%, umidade entre 3,5% (+ou-1,0), conforme tappy, na cor branca	Resma	Jandaia	2.500	8,70	21.750,00
114	Papel sulfite A4 -21,0 X 29,7 cm - reciclado, umidade entre 3,5% (+ou-1,0), conforme tappy - cx c/ 10 resmas	Uni	Jandaia	30	89,90	2.697,00
116	Papel vegetal escolar c/ 100 fls - 63 gr	Uni	Visitex	4	13,80	55,20
117	Papel vergê plus - cor a definir - pct c/ 100 fls	Uni	Filipaper	300	8,56	2.568,00
121	Pasta de papelão c/ aba elástica - azul	Uni	ACP	23	0,82	18,86
122	Pasta de papelão c/ grampo trilho - azu	Uni	ACP	250	0,80	200,00
124	Pasta plástica azul transparente c/ elástico - 5 cm	Uni	ACP	98	1,83	179,34
128	Pasta suspensa (papelão) - com trilho	Uni	Frama	5000	0,62	3.100,00
131	Perfurador de papel - metal - p/ 50 fls - preto	Uni	Fersan	8	31,90	255,20
134	Pilha C pct c/ 2	Uni	Panasonic	75	2,45	183,75
136	Pincel atômico - bico quadrado (Ref Pilot 1100P) - cor a definir	Uni	Pilot	80	1,85	148,00
137	Pincel atômico recarregável (ref Pilot 850) - cor a definir	Uni	Pilot	80	1,33	106,40
139	Pincel fino pintura nº 0	Uni	Tigre	9	0,96	8,64
144	Porta cartão 26cm X 10cm com 20 folhas	Uni	Rr	5	4,80	24,00
146	Prancheta em acrílico - tam. Ofício	Uni	Waleu	15	4,00	60,00
148	Quadro branco 1,15 X 1,50	Uni	Souza	4	75,00	300,00
149	Régua plástica - 20 cm - transparente	Uni	Waleu	8	0,18	1,44
150	Régua plástica - 30 cm - transparente	Uni	Bandeirante	60	0,23	13,80
151	Régua plástica - 60 cm - transparente	Uni	Waleu	4	1,00	4,00
154	Tesoura de picotar profissional - medindo 21 cm, cabo em polipropileno atóxico, com anéis de borracha, para destro, 02 dedos, com rebite, lâmina em aço inoxidável, com garantia contra defeito de fabricação por tempo indeterminado	Uni	Sertic	4	39,70	158,80
157	Tinta p/ carimbo - tubo 40 ml - cor a definir	Uni	Maripel	70	1,60	112,00
158	Transparência p/ retroprojetor - computador - cx c/ 50 unidades	Uni	Tolien	5	8,60	43,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 047/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 36.115,21 (Trinta e Seis Mil, Cento e Quinze Reais e Vinte e Um Centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 2, 8, 9, 10, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 26, 27, 29, 31, 32, 33, 35, 39, 40, 41, 42, 46, 47, 48, 49, 50, 53, 62, 64, 82, 86, 93, 97, 98, 102, 103, 105, 106, 109, 110, 111, 113, 114, 116, 117, 121, 122, 124, 128, 131, 134, 136, 137, 139, 144, 146, 148, 149, 150, 151, 154, 157 e 158, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias úteis, contados após a entrega da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro ou no local indicado da referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 15 de Julho de 2011 a 14 de Janeiro de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 047/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0201	04	122	0010	2	001	3.3.90.30.16.00	1129	01000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Expediente
0202	04	122	0010	2	003	3.3.90.30.16.00	2118	01000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Expediente
0204	04	122	0010	2	005	3.3.90.30.16.00	1130	01000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Expediente
0601	20	122	0014	2	031	3.3.90.30.16.00	1142	01000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Expediente
0601	20	122	0014	2	031	3.3.90.30.16.00	1143	01504	Outros Royalties e Outras Compensações Financeiras	Material de Expediente
0501	08	244	0013	2	040	3.3.90.30.16.00	1140	01000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Expediente
0502	08	243	0013	2	047	3.3.90.30.16.00	1141	01000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Expediente
0701	15	451	0015	2	050	3.3.90.30.16.00	1146	01000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Expediente
0701	15	451	0015	2	050	3.3.90.30.16.00	1147	01504	Outros Royalties e Outras Compensações Financeiras	Material de Expediente
0901	04	122	0019	2	060	3.3.90.30.16.00	1150	01000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Expediente
0901	04	122	0019	2	060	3.3.90.30.16.00	1151	01504	Outros Royalties e Outras Compensações Financeiras	Material de Expediente
0801	04	123	0016	2	062	3.3.90.30.16.00	1148	01000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Expediente
0801	04	123	0016	2	062	3.3.90.30.16.00	1149	01504	Outros Royalties e Outras Compensações Financeiras	Material de Expediente
1001	10	301	0017	2	070	3.3.90.30.16.00	1152	01303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Material de Expediente
1001	10	301	0017	2	075	3.3.90.30.16.00	1154	31325	Saúde – PSF – Ex Corrente	Material de Expediente

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem.



- seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
 - Emitir fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
 - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
 - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
 - Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo as normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
 - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário;

Parágrafo único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado no Contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. **FÁBIO ANTONIO BATISTA DA ROSA**, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.291.922-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 033.641.219-31, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 047/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITO - DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

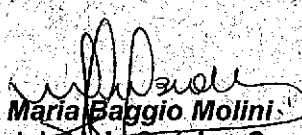
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 15 de Julho de 2011.


Geraldo Maurício Araújo

Prefeito Municipal - Contratante



Ney Prado Scarolin de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,
Pesca e Abastecimento - Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde - Contratante



Sérgio Anselmo Sasdelli
Chefe de Gabinete


Antonio Carlos Chfarotti
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo -
Contratante

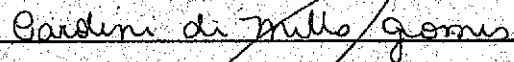

Telma Cristina de Paula Gonçalves
Secretária Municipal de Finanças


Lisandro José Néia Baggio
Secretário Municipal de Administração -
Contratante



Maria Célia Brambilla Baggio
Maria Célia Brambilla Baggio ME -
Contratada


Marcos Rogério Nardo
Secretário Municipal de Assistência Social

Testemunhas


Gardini de Mello Gomes

Visto do Departamento Jurídico


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N° 084/2011 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2011 (PMRC)

Objeto: A possível aquisição de material de expediente e escritório diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais.

Contratada: MARIA CÉLIA BRAMBILLA BAGGIO ME
CNPJ/ME: 79.036.778/0001-00
Valor: R\$ 36.115,21 (Trinta e Seis Mil, Cento e Quinze Reais e Vinte e Um Centavos)

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Vigência: 15 de Julho de 2011 a 14 de Janeiro de 2012.

Assinatura: 15 de Julho de 2011.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

JANEIRO A JUNHO 2.011/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE SAÚDE	PREVISÃO ESPECIAL		PREVISÃO ATUALIZADA (A)		RECEITAS REALIZADAS		% (B/D)
	no Período	no Período	no Período	no Período	no Período	no Período	
21 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À SAÚDE - Art. 3º	2.058.207,30	2.058.207,30	2.056.207,50	2.056.207,50	402.600,18	1.181.283,69	57,45
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE SAÚDE							
22 - INSCRIÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - EDUCAÇÃO INFANTIL	334.509,00	334.509,00	314.509,00	314.509,00	30.109,04	126.023,60	40,20
23.1 - Despesas Comarcadas com Recursos do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 - Despesas Comarcadas com Outros Recursos do Estado	334.509,00	334.509,00	314.509,00	314.509,00	30.109,04	126.023,60	40,20
24 - ENSINO FUNDAMENTAL	2.040.818,30	2.040.818,30	2.165.038,30	2.165.038,30	370.876,57	1.068.064,66	48,43
24.1 - Despesas Comarcadas com Recursos do Estado	1.516.381,00	1.516.381,00	1.556.181,00	1.556.181,00	263.074,73	501.112,75	48,95
24.2 - Despesas Comarcadas com Outros Recursos do Estado	524.437,30	524.437,30	608.857,30	608.857,30	107.801,84	566.951,91	58,78
25 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,70	0,00
DESPESAS EMPENHADAS							
	no Período	no Período	no Período	no Período	no Período	no Período	% (C/D)
GARANTIAS							
	no Período	no Período	no Período	no Período	no Período	no Período	% (C/D)
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES							
ORGANISMO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							

Continua na página 15

Prefeitura Municipal de Itambaracá
ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORGANISMO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

LEI, Art. 55, inciso I, alínea "a" e art. 40, § 1º - Anexo III

R\$ 1,00

GARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011	
	Art.º 1º - Semestre	Art.º 2º - Semestre	Art.º 1º - Semestre	Art.º 2º - Semestre

Prefeitura Municipal de Jacarezinho
ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORGANISMO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

LEI, Art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011	
	Art.º 1º - Semestre	Art.º 2º - Semestre	Art.º 1º - Semestre	Art.º 2º - Semestre

AMARILDO TOSTES
PREFEITO

MARCEL ADALTO RUIZ
CONTADOR

DOTAÇÃO	das Unidades Municipais
13.90.20.00	051010133000111
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fone
	Telado - Recursos Ordinários (Língua) - Jacarédo (Língua)
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO
60.000,00	60.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio São Sebastião, Gabinete da Prefeitura Municipal de Jacarezinho/PR, 26 de julho de 2011.

VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETTI
Prefeita Municipal

Município de Jacarezinho
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei 128/2011)
LEI N. 2498/2011
de 26 de julho de 2011.

Autoriza a concessão de contribuição ao SEBRAE para construção de nova sede no Município de Jacarezinho.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição para a construção de nova sede no município.